



Agência de Defesa e Fiscalização  
Agropecuária do Estado  
de Pernambuco

## **RESOLUÇÃO N° 014/2025** **- ADAGRO**

DISPÕE SOBRE O  
CONTROLE DE PRAZOS DO  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO, INICIADO  
COM A LAVRATURA DE  
AUTO DE INFRAÇÃO NOS  
MOLDES DO CAPÍTULO III,  
IV, V, VI E VII DO DECRETO  
ESTADUAL N° 15.839, DE  
15 DE JUNHO DE 1992 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\* Esta INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO visa orientar quanto aos prazos da defesa, recurso, julgamento e parecer conclusivo no âmbito do processo administrativo, iniciado com a lavratura de auto de infração desta ADAGRO.

### **DAS OBSERVAÇÕES**

#### **CONSIDERANDO**

QUE as infrações dispostas na legislação desta ADAGRO, serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**, observado os ritos e prazos fixados nesta legislação.

#### **CONSIDERANDO**

QUE o infrator poderá apresentar **DEFESA ESCRITA**, acompanhada das provas que julgar necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do Auto de Infração (por correios com AR e/ou e-mail do responsável legal).

#### **CONSIDERANDO**

QUE recebida a **DEFESA ESCRITA** esta será juntada ao processo que teve como peça inicial o **AUTO DE INFRAÇÃO**.

## CONSIDERANDO

QUE qualquer outro Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) que não emitiu o AI, de preferência da mesma Regional, deverá fazer a relatoria de instrução a partir da **DEFESA ESCRITA** ou relatoria em Revelia caso não seja apresentado Defesa Administrativa no prazo estipulado, devendo submeter ao Setor Jurídico para **PARECER CONCLUSIVO**.

## IMPORTANTE

\* Caso o Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) que emitiu o **AUTO DE INFRAÇÃO**, apresente fato ou elementos novos, em seu **PARECER CONCLUSIVO**, será reaberto prazo de defesa para o autuado, onde será novamente notificado remetendo-se cópia do parecer do fiscal.

**Observadas essas CONSIDERAÇÕES se faz necessário pontuar que existem 02 (duas) situações quando da lavratura do auto de infração:**

**1)** o autuado decide PAGAR, onde o mesmo autuado assina TERMO DE DESISTÊNCIA DE DEFESA E/OU RECURSO POR PAGAMENTO DE MULTA - ART. 21 DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 6.437/77; (Vale salientar que a assinatura deste termo é obrigatória)

**OBSERVAÇÃO:** Segue em ANEXO modelo padrão a ser utilizado.

**2)** o autuado decide NÃO PAGAR apresentando DEFESA ESCRITA;

3) o autuado apresenta DEFESA ESCRITA, aguardando julgamento em primeira instância e/ou segunda instância;

## CAPÍTULO I - DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

PRAZO

### DEFESA ESCRITA DO AUTUADO

[defesa feita do auto de infração]

O infrator poderá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que julgar necessárias, ao órgão autuante competente, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do Auto de Infração.

**20 DIAS**

### PARECER CONCLUSIVO

[também denominado como relatório ou parecer do Fiscal Estadual Agropecuário - FEA]

Recebida a defesa, no órgão competente, esta será juntada ao processo que teve como peça inicial o Auto de Infração e encaminhada a um fiscal que não seja o autuante, que terá prazo de 10 (dez) dias para apreciá-la, emitindo o relatório de instrução.

**10 DIAS**

**PRAZO PARA ENVIO**

Após a realização do relatório de instrução por Fiscal Estadual Agropecuário – FEA, este deverá ser encaminhado para Parecer Final junto à Assessoria Jurídica da Adagro, endereçado ao ASTGE, pelo SEI para parecer conclusivo, no qual encaminhará a autoridade competente. Em primeira instância teremos as Diretorias de Defesa e Inspeção Animal ou Vegetal. Em segunda instância, a Presidência da Adagro.

**10 DIAS****JULGAMENTO DO  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO**

[julgamento realizado pela Assessoria Técnica de Apoio a PGE]

Encerrado o prazo para a apresentação de defesa ou da réplica do autuado, será proferido julgamento, pela autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias. Em primeira instância, **As Diretorias de Defesa e Inspeção Animal ou Vegetal** deverão fazer o julgamento do processo relacionado a sua área fim. Em segunda instância, a Presidência deverá fazer o julgamento.

**20 DIAS****RECURSO  
VOLUNTÁRIO**

[para a autoridade imediatamente superior]

Das decisões condenatórias poderá o infrator, dentro de igual prazo fixado para a defesa, apresentar Recurso Voluntário (nova defesa administrativa) para a autoridade imediatamente superior, mediante o prévio depósito do valor da multa, se for o caso.

**20 DIAS****CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE DEVEM SER ANEXADOS AOS AUTOS DE INFRAÇÃO PAGOS E NÃO PAGOS**

\* Nos **02 (DOIS) CASOS** específicos se faz necessário que o Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) encaminhe o respectivo auto de infração e documentos em atenção a esta Diretoria de Coordenação Jurídica (hoje denominada de Assessoria Técnica de Apoio a Procuradoria Geral do Estado – ASTPGE), de modo que seja aberto o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** pelo próprio Autuante.

\* Sobre os documentos **ESSENCIAIS** necessários que devem ser encaminhados para que o processo administrativo possa ser aberto por esta Assessoria:

### **Lista de checagem (Checklist)**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO (PAGO)</b>	<b>CHECK LIST</b>
--------------------------------	-------------------

Auto de Infração ( )

Termo de desistência de defesa e/ou recurso por pagamento de multa ( )

Comprovante de pagamento da multa ( )

### **Lista de checagem (Checklist)**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO (NÃO PAGO)</b>	<b>CHECK LIST</b>
------------------------------------	-------------------

Auto de Infração ( )

Defesa escrita (quando existir) ( )

Relatório de Instrução do Fiscal Estadual Agropecuário ( )

Qualquer documento/prova documental que o Fiscal achar necessário ( )

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

\* **A contagem de prazos se dá nos moldes do art. 66, da Lei Estadual n. 11.781, de 06 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual que dispõe:**

*"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, §1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, §2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.999, de 11 de abril de 2017), §3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês."*

**\* O Diretor Presidente, juntamente com outras diretorias/unidades desta ADAGRO, cuja competência afetam a estas, são os responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas desta Instrução de Serviço, adotando as providências pertinentes.**

**\* Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pelo Diretor Presidente desta autarquia.**

**VANIA SANTANA  
DIRETORA PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a) civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 30/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66283091** e o código CRC **B3B91517**.

**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO**

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511